



CARTILHA DE RECOMENDAÇÕES DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A Secretaria Municipal da Saúde, Vigilância Sanitária e Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Teutônia, apresentam aos Empresários e Colaboradores do Comércio e Serviços em geral, uma Cartilha de recomendações fundamentais para a saúde de toda a coletividade, considerando o Decreto Estadual nº 55.154/2020 e o Decreto Municipal nº 2.732 de 02 de Abril de 2020, sobre a necessidade de enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID-19 (Coronavírus) em seus respectivos estabelecimentos.

O Cumprimento do art. 5º do Decreto Municipal supracitado é fundamental para o andamento e funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços. Assim, o objetivo principal é não permitir AGLOMERAÇÃO de pessoas, que caso ocorra será de responsabilidade do empreendedor.



Responsabilidades do Empresário: Assinar o termo de responsabilização (Empresário com Prefeitura).

1- Manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

2- Liberar para ficar em casa, as colaboradoras que são mães e que não tenham com quem deixar os filhos (considerando que a educação infantil não está em funcionamento até o dia 30/04, em função da suspensão prevista no Decreto Estadual nº 55.154/2020). Os demais grupos de risco devem ser liberados;

3- Orientar os seus colaboradores, sobre os devidos cuidados que devem tomar ao chegar em casa que são: a) tirar o calçado na porta de entrada; levar a roupa de trabalho diretamente para ser lavada (separada das demais); e tomar banho antes de entrar em contato com os demais familiares, ou seja, casa trabalho, trabalho casa;

4- A porta do estabelecimento deve estar “encostada”, com orientações de telefone de contato (whats);



5- Fixar cordão de isolamento, na área de pagamento (ou no balcão de atendimento), para o comércio em geral mantendo a distância de 1,50 m entre o cliente e o atendente, para casos que sejam IMPRESCINDÍVEIS a entrada rápida do cliente, por exemplo, do uso da máquina de cartões;

6- Sendo no setor de comércio, a preferência é pelo uso de máscaras ou protetor facial e luvas (no manuseio com dinheiro e cartões). A higienização de mãos com água e sabão é fundamental;



7- Manter disponível kit de higienização de mãos nos sanitários de clientes e funcionários (álcool gel 70%, sabão líquido e papel toalha);



CARTILHA DE RECOMENDAÇÕES DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

8- A abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entrega e “take-away” (retirada imediata da compra), sendo vedada AGLOMERAÇÕES de pessoas;

9- Essa Cartilha e todo o artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.732, de 02 de abril de 2020, deverá ficar AFIXADA em local visível ao cliente.

10- A higienização dos equipamentos e utensílios entre uma operação e outra, preferencialmente com álcool gel é fundamental;

11- Os prestadores de serviços (cabeleireiros, manicures, pedicures, barbeiros e higiene pessoal) deverão, optar pelo atendimento por hora marcada. Assim, quando ocorrer o término de um atendimento, deve-se realizar todos os processos de higienização, para só então receber o próximo cliente;

Responsabilidades do Funcionário: Assinar o termo de ciência (Empresário com Funcionário).



1- Adoção de cuidados pessoais redobrados, principalmente na lavagem de mãos com produtos assépticos (água e sabão) e álcool gel 70%, durante o trabalho;

2- Manutenção constante da limpeza dos instrumentos de trabalho (computadores, balcões, etc);

3- Higienizar, preferencialmente a cada 3 horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as maçanetas das portas, os pisos, paredes, forro e banheiro, com água sanitária diluída (1 parte de água sanitária + 19 partes de água). Este protocolo dificulta a presença do coronavírus;

4- Manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar.

Os setores de Fiscalização do Município (Fazenda e Vigilância Sanitária), farão vistorias de constatação para o Cumprimento dos Decretos supracitados.

